



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 998, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Ibitirama, para o exercício financeiro de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta lei em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I-** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II-** a organização e estrutura dos orçamentos;
- III-** as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV-** as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V-** as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI-** as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII-** as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII-** as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

dívida pública para o exercício de 2022 estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta lei, em obediência à Portaria n°. 924, de 08 de julho de 2021, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria n°. 1.130 de 04 de novembro de 2021.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º, e § 2º do art. 8º, ambos da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial, os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta lei, entende-se por:



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

- I-** programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II-** atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III-** projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV-** operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V-** unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I-** pessoal e encargos sociais;
- II-** juros e encargos da dívida;
- III-** outras despesas correntes;
- IV-** investimentos;
- V-** inversões financeiras;
- VI-** amortização da dívida;
- VII-** reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O Orçamento do Município para o Exercício de 2023 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º do art. 1º, alínea "a" do inciso



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

I do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimadas para o exercício de 2023.

Art. 12. O Poder Legislativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama, e o Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, encaminharão ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2022, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, que deverá ser encaminhado ao Legislativo Municipal até 15 de outubro de 2022.

I- a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2023;

II- os duodécimos repassados ao Poder Legislativo não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III- na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa se observará:

I- nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II- não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

III - o Poder Executivo Municipal poderá contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante autorização da Câmara Municipal, através de lei específica.

Art. 14. os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2023 incorporados à proposta orçamentária do município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará, no mínimo, 15% (quinze por cento) das receitas abaixo relacionadas, arrecadadas durante o exercício de 2023, a ações e serviços públicos de saúde, para fins ao atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012 e, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como no art. 60 do ADCT:

- I -** do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II -** do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº. 87/96 - Lei Kandir);
- III -** do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
- IV -** das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI - exportação);
- V -** da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI -** da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I- novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II- as ações delineadas nesta lei terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de, no máximo, 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2023.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso e, também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Caso os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientemente dotadas, mediante emissão de decreto municipal.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal poderão, mediante decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. As modificações e os créditos adicionais suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2023 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante decreto do chefe do



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Poder Executivo, até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e os créditos adicionais suplementares ser abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, independentemente da fonte de recurso a ela vinculada.

Art. 22. O orçamento municipal, previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município, e será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. O Orçamento para Exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, fundações, fundos, empresas públicas e outros, conforme disposto no arts. 1º, § 1º; 4º, I, "a" e 48 da LRF.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III- dotação para combustíveis, obras e serviços públicos;
- IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V- dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I- as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II- as despesas com benefícios previdenciários;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

- III**- as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV**- as despesas com PASEP;
- V**- as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI**- as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I**- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II**- se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III**- através de lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho, devendo comunicar e dar ciência da existência do respectivo convênio e seu teor ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V
Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

de 2023 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, nos termos do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do
Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, o chefe do Executivo Municipal poderá instituir, após autorização legislativa, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, Dívida Ativa e Produtores Rurais que apresentarem seu talão de Nota Fiscal com produção guiada em dia.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2023 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo Único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I- eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000, cientificando o legislativo municipal.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o projeto de lei orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam estabelecidas como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no site do município, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização a administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama- ES, 02 de Setembro de 2022.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal em Exercício



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2023 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PODER LEGISLATIVO

- 2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativa do Legislativo
- 3.001 - Reforma e Reaparelhamento do Legislativo
- 3.002 - Ampliação/Reforma do Prédio da Câmara Municipal
- 3.003 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

- 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito
- 2.005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal
- 2.006 - Administração de Precatórios e Sentenças Judiciais
- 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Assessoria de Planejamento
- 2.008 - Manutenção das Atividades de Elaboração de Projetos e Programas
- 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração
- 2.010 - Realização de Concurso Público e Processos Seletivos
- 2.012 - Manutenção dos Serviços de Telecomunicação, Correios e Telefone
- 2.013 - Manutenção dos Serviços de Divulgação e Publicidade dos Atos do Executivo Municipal
- 2.014 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda
- 2.015 - Amortização da Dívida e Demais Obrigações
- 2.016 - Gestão de Políticas de Incentivo e Controle Tributário
- 2.017 - Contribuição ao PASEP
- 2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- 2.019 - Treinamento e Capacitação de Servidores
- 2.020 - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento
- 2.022 - Manutenção dos Serviços de Exames Laboratoriais



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

-
- 2.023 - Manutenção dos Serviços de Exames e Tratamentos Específicos
 - 2.024 - Repasse Financeiro à Santa Casa de Misericórdia
 - 2.025 - Manutenção das Atividades do Consórcio de Saúde
 - 2.026 - Manutenção das Atividades do PACS
 - 2.027 - Manutenção das Atividades do PSF
 - 2.028 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
 - 2.029 - Manutenção das Atividades do Conselho de Saúde
 - 2.030 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal
 - 2.031 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
 - 2.032 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
 - 2.034 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
 - 2.035 - Manutenção dos Conselhos das Escolas Municipais
 - 2.036 - Treinamento e Capacitação de Servidores da Educação
 - 2.037 - Manutenção e Regência das Atividades do Ensino Fundamental
 - 2.039 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-FUNDEB 60%
 - 2.040 - Administração e Regência do Transporte Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL
 - 2.041 - Manutenção do Centro de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos
 - 2.042 - Manutenção e Regência da Educação Infantil
 - 2.043 - Administração e Regência da Educação Infantil-FUNDEB 60%
 - 2.044 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
 - 2.046 - Administração da Dívida e Demais Obrigações da Educação
 - 2.047 - Manutenção e Incentivo às Atividades do Desporto Amador
 - 2.048 - Administração e Regência do Transporte Escolar - EDUCAÇÃO INFANTIL
 - 2.050 - Manutenção da Merenda Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL
 - 2.051 - Manutenção da Merenda Escolar - EDUCAÇÃO INFANTIL
 - 2.053 - Manutenção, Reestruturação e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal
 - 2.057 - Manutenção das Atividades da Cultura
 - 2.058 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
 - 2.059 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Assistência Social
 - 2.063 - Manutenção das Atividades das Pessoas com Deficiência
 - 2.065 - Manutenção das Atividades do CRAS
 - 2.066 - Manutenção das Atividades do Nosso Crédito
 - 2.067 - Manutenção das Atividades da Fanfarra Municipal
 - 2.071 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF
 - 2.073 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
 - 2.074 - Manutenção do Programa Geração de Emprego e Renda
 - 2.075 - Manutenção das Atividades do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente
 - 2.076 - Manutenção das Atividades de Turismo
 - 2.077 - Incentivo e Apoio ao Turismo de Eventos
 - 2.078 - Incentivo e Apoio ao Agroturismo e Turismo de Aventura
 - 2.079 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
-



Governo Municipal de Ibitirama-ES

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

-
- 2.080 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil
 - 2.081 - Manutenção de Praças, Parques, Jardins e outros
 - 2.082 - Manutenção dos Serviços de Limpeza e Desobstrução de Córregos e Rios
 - 2.083 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
 - 2.084 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
 - 2.085 - Tratamento e Destinação Final do Lixo
 - 2.086 - Manutenção, Reabertura e Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros
 - 2.087 - Manutenção da Fábrica de Manilhas
 - 2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
 - 2.089 - Assistência Técnica ao Pequeno e Médio Produtor
 - 2.090 - Produção e Distribuição de Mudas
 - 2.091 - Manutenção do Programa de Distribuição de Bloco de Produtor
 - 2.093 - Implantação, Melhoria e Manutenção do Abatedouro Municipal
 - 2.094 - Manutenção e Melhoria do Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários
 - 2.095 - Apoio e Incentivo à Agricultura Familiar
 - 2.096 - Revitalização e Ampliação de Parques Ecológicos
 - 2.097 - Manutenção das Atividades de Gestão e Controle Ambiental
 - 2.098 - Apoio e Incentivo à Recuperação de Áreas Degradadas
 - 2.099 - Manutenção das Atividades do SAAE
 - 2.100 - Contribuição ao PASEP
 - 2.101 - Contribuição à Associação dos Prefeitos e Amunes
 - 2.102 - Reserva de Contingência
 - 2.103 - Manutenção das Atividades de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - CONSUL
 - 2.104 - Apoio Financeiro à Casa de Passagem
 - 2.105 - Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FUNCOP
 - 2.106 - Ações de Incentivo para Melhoria da Arrecadação do Município
 - 2.107 - Implantação e Manutenção do Projeto Esporte Cidadão
 - 2.108 - Manutenção das Atividades do Controle Interno
 - 2.109 - Compensação de Especificidades Regionais
 - 2.110 - PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - MANUTENÇÃO
 - 2.113 - Manutenção das Atividades do Setor de Convênios
 - 2.114 - Manutenção das Atividades de Tratamento de Dependentes Químicos
 - 2.118 - Segurança Alimentar - Manutenção (Programa Cesta Verde/Cozinha Didática)
 - 2.119 - Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV
 - 2.120 - Concessão de Benefícios Eventuais à Pessoa em Vulnerabilidade Social e Econômica
 - 2.122 - Contribuição Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Caparaó
-



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

-
- 2.123 - Manutenção das Atividades de Controle da Diabetes
 - 2.124 - Apoio Financeiro à Instituição de Longa Permanência para Idosos
 - 2.125 - Apoio Financeiro à Atendimento à Pessoa Com Deficiência
 - 2.126 - Índice de Gestão Descentralizada (IGD) SUAS
 - 2.127 - Índice de Gestão Descentralizada (IGD) - Piso Básico Fixo (PBF)
 - 2.128 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS
 - 2.200 - Oficinas "Geração de Rendas"
 - 2.201 - Apoio às Associações Agropecuárias
 - 2.202 - Centro de Convivência do Idoso
 - 2.203 - Divisão de Compras e Almoxarifado
 - 2.204 - Assessoria em Licitações e Contratos
 - 2.205 - Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro
 - 2.206 - Divisão de Patrimônio, Protocolo e Arquivo
 - 2.207 - Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualificação
 - 2.208 - Divisão de Suporte Tecnológico e Gerência de Sistemas
 - 2.209 - Apoio Jurídico
 - 2.210 - Seção de Licença, Emplacamento e Fiscalização de Veículos
 - 2.211 - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC
 - 2.212 - Divisão de Fiscalização e Cadastro
 - 2.213 - Divisão de Convênios e Prestação de Contas
 - 2.214 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
 - 2.215 - Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 - 2.216 - Manutenção dos Conselhos da Sec. Mun.de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
 - 2.217 - Departamento de Contabilidade e Orçamento
 - 2.218 - Enfrentamento da Emergência de Saúde no Combate à COVID-19
 - 2.220 - Manutenção das Atividades de Proteção e Defesa da Mulher
 - 3.004 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário
 - 3.005 - Construção, Ampliação, Reforma e Reparo de Unidades de Saúde
 - 3.006 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Ambulâncias
 - 3.010 - Infraestrutura em Saneamento Básico no Município
 - 3.011 - Expansão e Melhoria na Rede Física do Ensino Fundamental
 - 3.012 - Expansão e Melhoria na Rede Física da Educação Infantil
 - 3.015 - Construção, Ampliação de Espaços Esportivos
 - 3.018 - Habitação de Interesse Social
 - 3.019 - Estruturação dos Atrativos Turísticos do Município
 - 3.020 - Reparos, Construção e Conservação de Prédios Públicos
 - 3.021 - Construção e Melhoria de Vias Públicas
 - 3.022 - Construção de Pontes, Passarelas, Ciclovias e Calçadão
 - 3.023 - Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins
 - 3.024 - Construção e Melhoria de Cemitério Público
 - 3.026 - Construção de Muros de Contenção
 - 3.027 - Renovação e Melhoria na Frota de Veículos e Equipamentos
 - 3.028 - Expansão e Melhoria na Rede de Iluminação Pública Urbana e Rural
-



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

-
- 3.029 - Implantação de Macrodrenagem no Município
 - 3.030 - Construção e Manutenção de Terminal Rodoviário e Abrigos no Município
 - 3.031 - Construção e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário
 - 3.032 - Construção, Reforma e Ampliação do Abatedouro Municipal
 - 3.033 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
 - 3.034 - Construção de Fossas Sépticas
 - 3.035 - Implantação e Manutenção de Parques e Áreas Verdes
 - 3.036 - Construção, Ampliação e Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água
 - 3.037 - Construção, Ampliação e Melhoria no Sistema de Esgotamento Sanitário
 - 3.038 - Construção, Ampliação e Melhoria de Redes de Águas Pluviais
 - 3.039 - Modernização do SAAE com Aquisição de Veículos e Equipamentos
 - 3.041 - Construção, Ampliação e Reforma da Sede do SAAE
 - 3.042 - PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - INVESTIMENTO
 - 3.043 - Investimentos na Área da Saúde
 - 3.045 - Construção do Centro Multiuso
 - 3.046 - Aquisição de Veículo para o CRAS
 - 3.047 - Adaptação de Residências de Pessoas com Deficiência
 - 3.048 - Estruturação e Investimentos do Fundo de Desenvolvimento Municipal
 - 3.049 - Estruturação e Investimentos do Fundo Cidades
 - 3.200 - Construção de Fórum e Delegacia de Polícia Civil
 - 3.201 - Construção/Ampliação de Espaços Físicos para Desenvolvimento da Cultura do Município
 - 3.202 - Construção de Quiosques com Tabuleiros de Jogos em Diversos Pontos (arborizados)
 - 3.203 - Estruturação e Melhoria do Ensino Fundamental - FUNPAES
 - 3.204 - Estruturação e Melhoria do Ensino Infantil - FUNPAES
 - 8.992 - Consórcio CIM POLO SUL.

Ibitirama- ES, 02 de Setembro de 2022.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal em Exercício



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2023 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2023-2025 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica de o município ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício e, no caso específico do triênio 2023-2025, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2023-2025 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência de o Município manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem ao racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-os às receitas, visando com isso ao equilíbrio das contas públicas.

Das medidas pretendidas a se adotar para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando a alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária do Município;

Ibitirama- ES, 02 de Setembro de 2022.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal em Exercício



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica quanto a fatores ligados a novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade de o Poder Executivo realizar concurso público visando a suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que as despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de se salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2023-2025, caso das ações judiciais movidas por fornecedores de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais" em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o município no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade, quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do município e, conseqüentemente, a expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Ibitirama- ES, 02 de Setembro de 2022.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal em Exercício



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

Demonstrativo I

**LRF, art. 4º, §
1**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / PIB)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	44.000.000,00	42.528.513,44	0,029	0,267	46.650.000,00	43.691.639,12	0,030	0,274	49.500.000,00	44.932.193,24	0,031	0,029
Receitas Primárias (I)	40.000.000,00	38.662.284,94	0,027	0,243	42.400.000,00	39.711.157,52	0,028	0,249	45.000.000,00	40.847.448,40	0,029	0,026
Despesa Total	44.000.000,00	42.528.513,44	0,029	0,267	46.650.000,00	43.691.639,12	0,030	0,274	49.500.000,00	44.932.193,24	0,031	0,029



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Despesas Primária (II)	41.300.000,00	39.918.809,20	0,027	0,251	43.800.000,00	41.022.374,99	0,028	0,257	46.450.000,00	42.163.643,96	0,030	0,027
Resultado Primário (III)= (I – II)	-1.300.000,00	-1.256.524,26	-	-0,008	-1.400.000,00	-1.311.217,47	-0,001	-0,008	-1.450.000,00	-1.316.195,56	-	-0,001
Resultado Nominal	5.800.000,00	5.606.031,32	0,004	0,035	5.600.000,00	5.244.869,86	0,004	0,033	5.400.000,00	4.901.693,81	0,003	0,003
Dívida Pública Consolidada	1.200.000,00	1.159.868,55	0,001	0,007	1.100.000,00	1.030.242,29	0,001	0,006	900.000,00	816.948,97	0,001	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-5.500.000,00	-5.316.064,18	-	-0,033	-5.700.000,00	-5.338.528,25	-0,004	-0,033	-5.850.000,00	-5.310.168,29	-	-0,003

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15	2,07
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,18
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	150.765.000.000,00	154.007.000.000,00	157.195.000.000,00
Receita Corrente Líquida	16.463.000.000,00	17.033.000.000,00	17.578.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente 1,03460	Valor Corrente 1,0677	Valor Corrente 1,1017

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º,
inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (b-a)	(c) = % (c/a) x 100
Receita Total	34.000.000,00	0,027	0,299	38.348.521,31	0,030	0,337	4.348.521,31	12,79
Receita Primária (I)	29.100.000,00	0,023	-0,256	38.017.817,10	0,030	-0,334	8.917.817,10	30,65
Despesa Total	34.000.000,00	0,027	-0,299	35.315.795,61	0,028	-0,311	1.315.795,61	3,87
Despesa Primária (II)	31.200.000,00	0,025	-0,274	32.419.559,98	0,025	-0,285	1.219.559,98	3,91



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Resultado Primário(III)=(I-II)	-2.100.000,00	-0,002	0,018	5.598.257,12	0,004	-0,049	7.698.257,12	-366,58
Resultado Nominal	3.800.000,00	0,003	-0,033	6.028.753,04	0,005	-0,053	2.228.753,04	58,65
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	0,001	-0,006	0,00	0,000	0,000	-700.000,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.600.000,00	-0,002	0,023	-14.900.988,41	-0,012	0,131	-12.300.988,41	473,11

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	34.309.858,40	38.348.521,31	11,771	37.000.000,00	-3,516	44.000.000,00	18,919	46.650.000,00	6,023	49.500.000,00	6,109
Receitas Primária (I)	34.275.833,47	38.017.817,10	10,917	33.000.000,00	-13,199	40.000.000,00	21,212	42.400.000,00	6,000	45.000.000,00	6,132
Despesa Total	32.723.090,10	35.315.795,61	7,923	37.000.000,00	4,769	44.000.000,00	18,919	46.650.000,00	6,023	49.500.000,00	6,109
Despesas Primária (II)	32.999.586,92	32.419.559,98	-1,758	34.300.000,00	5,800	41.300.000,00	20,408	43.800.000,00	6,053	46.450.000,00	6,050
Resultado Primário (I – II)	1.276.246,55	5.598.257,12	338,650	-1.300.000,00	123,222	-1.300.000,00	0,000	-1.400.000,00	7,692	-1.450.000,00	3,571
Resultado Nominal	1.302.128,01	6.028.753,04	362,992	3.500.000,00	-41,945	5.800.000,00	65,714	5.600.000,00	-3,448	5.400.000,00	-3,571



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	700.000,00	0,000	1.200.000,00	71,429	1.100.000,00	-8,333	900.000,00	-
Dívida Consolidada Líquida	-8.872.235,37	-	67,951	-2.200.000,00	-85,236	-5.500.000,00	150,000	-5.700.000,00	3,636	-5.850.000,00	18,182

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	37.963.858,32	41.600.475,92	9,579	41.747.100,00	0,352	45.522.400,00	9,043	49.808.671,50	9,416	54.532.170,00	9,483
Receitas Primária (I)	37.926.209,73	41.241.727,99	8,742	37.233.900,00	-9,718	41.384.000,00	11,146	45.270.904,00	9,392	49.574.700,00	9,507
Despesa Total	36.208.099,20	38.310.575,08	5,807	41.747.100,00	8,970	45.522.400,00	9,043	49.808.671,50	9,416	54.532.170,00	9,483
Despesas Primária (II)	36.514.042,93	35.168.738,67	-3,684	38.700.690,00	10,043	42.728.980,00	10,409	46.765.698,00	9,447	51.172.107,00	9,422
Resultado Primário (I – II)	1.412.166,81	6.072.989,32	330,048	-1.466.790,00	124,153	-1.344.980,00	-8,305	-1.494.794,00	11,139	-1.597.407,00	6,865
Resultado Nominal	1.440.804,64	6.539.991,30	353,912	3.949.050,00	-39,617	6.000.680,00	51,952	5.979.176,00	-0,358	5.948.964,00	-0,505
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	789.810,00	0,000	1.241.520,00	57,192	1.174.481,00	-5,400	991.494,00	-



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Dívida Consolidada Líquida	-9.817.128,44	16.164.592,23	0,000	-2.482.260,00	0,000	-5.690.300,00	129,239	-6.085.947,00	6,953	-6.444.711,00	5,895
----------------------------	---------------	---------------	-------	---------------	-------	---------------	---------	---------------	-------	---------------	-------

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índices	4,25	4,56	4,40	4,40	4,65	4,72
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,10650	1,08480	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital-ARL	66.011.468,84	100,00	62.542.694,88	100,00	59.567.262,65	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	66.011.468,84	100,00	62.542.694,88	100,00	59.567.262,65	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibitirama)



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

Demonstrativo V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	426.993,75	490,64	738,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	426.845,00	490,64	738,00
Alienação de Bens Móveis	426.845,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	148,75	490,64	738,00
TOTAL (I)	426.993,75	490,64	738,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	79.835,58	490,64	738,00
DESPESAS DE CAPITAL	79.835,58	490,64	738,00
Investimentos	79.835,58	490,64	738,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	79.835,58	490,64	738,00
	(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	347.158,17	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibitirama).

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Ibitirama, atendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, estará prevendo os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2023, sendo que o referido desconto não comprometerá as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termo do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, ressaltamos que o valor da compensação do desconto do pagamento antecipado, será devidamente inserido na previsão de receita do município para 2023.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2023	2024	2025	
	IPTU	23.000,00	23.500,00	25.000,00	Vide Nota Explicativa em Anexo.
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	
FONTE:					



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	7.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	3.500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.000.000,00
--	---------------------

FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	230.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	230.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	230.000,00	SUBTOTAL	230.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	230.000,00	TOTAL	230.000,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Nota Explicativa:

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.